

CGU

Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno
Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão



Manual de utilização do painel de Tomadas de Contas Especiais que tramitaram pela CGU.

Junho/2022.

CGU

Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno
Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão



Sumário

1. Fundamentos da Tomada de Contas Especial	3
1.1. As etapas do processo de Tomada de Contas Especial:	3
1.1.1. Medidas Administrativas:	3
1.1.2. Fase Interna do processo de TCE:	5
1.1.3. Fase Externa do processo de TCE:	6
2. Fontes dos dados do painel	7
3. Estrutura do painel	8
3.1. Filtros	9
3.2. Exportação de dados	10
4. Procedimentos para consultar autos de processos de TCE	10



1. Fundamentos da Tomada de Contas Especial

A Constituição Federal estabeleceu que todos aqueles a quem sejam confiados recursos públicos possuem a obrigação de prestar informações à sociedade sobre a utilização desses recursos.

Quando não houver prestação de contas, quando a prestação de contas for insuficiente para comprovar a boa e correta utilização dos recursos públicos ou quando houver indícios de prejuízos ao erário, a unidade repassadora dos recursos deverá adotar medidas para obter o ressarcimento.

Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, caberá à autoridade administrativa competente – órgão ou entidade repassador dos recursos, ou outro a quem caiba tal procedimento – a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

A **Tomada de Contas Especial (TCE)** é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com **apuração de fatos**, **quantificação do dano**, **identificação dos responsáveis** e obter o respectivo **ressarcimento**.

Quando o dano identificado estiver relacionado a recursos públicos federais a responsabilidade pela instauração da TCE será do órgão ou entidade responsável pelos recursos, a Controladoria-Geral da União (CGU) fará a certificação do processo e o Tribunal de Contas da União (TCU) realizará o seu julgamento.

1.1. As etapas do processo de Tomada de Contas Especial:



1.1.1. Medidas Administrativas:

O processo de TCE é uma medida de exceção. Antes de sua instauração, a autoridade administrativa federal responsável deverá adotar medidas para apurar os fatos, identificar os responsáveis e realizar notificações e/ou cobranças para sanear as irregularidades identificadas ou ressarcir o dano quantificado.

São exemplos de medidas administrativas anteriores à TCE:

- instaurar procedimentos ou processos administrativos de investigação, de apuração, de ressarcimento ou de regularização, entre outros:



- a) investigação preliminar - IP;
 - b) investigação preliminar sumária - IPS;
 - c) sindicância investigativa - SINVE;
 - d) sindicância acusatória - SINAC;
 - e) processo administrativo disciplinar - PAD;
 - f) processo administrativo disciplinar sumário;
 - g) processo administrativo sancionador - PAS;
 - h) termo de ajustamento de conduta - TAC;
 - i) inquérito policial militar - IPM;
- realizar diligências e circularizações com vistas a obter a verdade material sobre os fatos;
 - realizar inspeções físicas;
 - nas hipóteses autorizadas por lei e previstas no contrato, realizar glosa de débito em faturas futuras;
 - coligir provas necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, auditorias, relatórios, pareceres técnicos, pareceres financeiros e depoimentos escritos;
 - apurar o dano detalhando o valor original, acompanhado de memória de cálculo e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;
 - qualificar os responsáveis ou terceiros envolvidos que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, tenham participação na consecução do dano apurado;
 - emitir notificação aos responsáveis e aos terceiros envolvidos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com alerta referente à possível instauração de tomada de contas especial, para:
 - a) ressarcimento do valor integral do débito apurado, atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios;
 - b) autorização do desconto integral ou parcelado do débito em sua remuneração ou proventos, no caso de agente público;
 - c) comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e
 - d) contestação dos fatos apurados, do valor do débito ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais justificativas ou defesa;



- analisar os aspectos técnicos e financeiros das justificativas ou defesas apresentadas pelos supostos responsáveis ou terceiros envolvidos e informá-los sobre o resultado desta análise;
- elaborar edital de notificação, adotando as providências junto ao setor responsável para a respectiva publicação no Diário Oficial da União, após o esgotamento de outras medidas que possibilitem a comunicação do responsável quando o destinatário da notificação a que se refere o inciso VIII não for localizado por estar em lugar ignorado, incerto ou inacessível;
- providenciar cópia da certidão de óbito ou identificação do inventariante, herdeiros ou sucessores do espólio, no caso de falecimento do responsável pelo dano, mediante diligências e consultas ao portal do Poder Judiciário do Estado e nos cartórios de notas e ofícios da comarca de domicílio do falecido ou mediante pesquisa junto a outros meios de informação, devendo ser juntada ao processo documentação ou informação comprobatória do resultado das pesquisas;
- no caso de falecimento do responsável pelo dano antes de sua notificação ou antes do decurso de prazo para apresentar defesa, expedir notificação direcionada ao inventariante ou administrador provisório do espólio, ou aos herdeiros ou sucessores individualmente, caso já tenha sido realizada a partilha de bens;
- expedir notificações às instituições financeiras para obtenção dos extratos bancários da conta específica das movimentações financeiras realizadas com os recursos federais desde a data do crédito dos recursos até o encerramento da movimentação;
- conceder a possibilidade de recolhimento do valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012; e
- conceder o parcelamento administrativo da dívida, quando houver solicitação do responsável, conforme legislação pertinente.

Diante do insucesso das medidas administrativas adotadas para obtenção do ressarcimento pretendido dentro do prazo regulamentar, caberá à autoridade administrativa federal competente a instauração da Tomada de Contas Especial.

1.1.2. Fase Interna do processo de TCE:

A fase interna da TCE se dá do momento de sua instauração até seu envio ao TCU, para julgamento. Nessa fase a TCE é um procedimento administrativo que visa reunir elementos comprobatórios acerca da autoria e da materialidade de eventual descumprimento do dever de prestar contas e de eventual dano causado ao erário, sendo inquisitorial, de modo semelhante à sindicância investigativa.

A instauração do processo de TCE será conduzida por servidor, empregado, comissão temporária ou permanente, formalmente designados pela autoridade instauradora, para apurar os



fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e elaborar o relatório do tomador de contas. O processo será instaurado no Sistema e-TCE e encaminhado à CGU.

A CGU irá se pronunciar a respeito da adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano e sobre o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, devendo manifestar-se conclusivamente sobre:

- I. a adequada caracterização dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos, atentando para a existência de documentos, relatórios, pareceres com informações precisas sobre os fatos causadores do dano apurado;
- II. a correta identificação do responsável, com a avaliação do nexo de causalidade entre a sua conduta e a irregularidade causadora do dano;
- III. a precisa quantificação do dano, dos valores eventualmente recolhidos e consignação das respectivas datas de ocorrência;
- IV. a existência de todas as peças necessárias para a composição do processo de tomada de contas especial;
- V. a tempestividade da adoção das medidas administrativas e da instauração da tomada de contas especial.

Caso a CGU constate falhas que prejudiquem a verificação dos elementos essenciais para a caracterização das irregularidades, identificação dos responsáveis ou quantificação do dano, irá solicitar ao instaurador a correção ou a complementação das informações para a continuidade do processo.

Após análise, caso o processo tenha condições de prosseguir, a CGU irá certificá-lo e encaminhá-lo para ciência e pronunciamento do ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente. Em seguida, o processo será encaminhado para o TCU.

1.1.3. Fase Externa do processo de TCE:

A fase externa representa todo o desenvolvimento da TCE no âmbito do TCU, até seu julgamento final. Após ser autuada no TCU, a TCE adquirirá as características próprias de um processo com etapas instrutivas e decisórias, garantidos o contraditório e a ampla defesa, havendo, ainda, a possibilidade de interposição de recursos.

Os processos de TCE no TCU poderão ser julgados regulares (dando quitação plena aos responsáveis), regulares com ressalva (falhas formais) e irregulares. Podem ainda ser considerados iliquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou arquivados sem apreciação do mérito quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.



Quando as contas são julgadas irregulares há imputação de débito e/ou multa, decisão que tem eficácia de título executivo extrajudicial (art. 71, § 3º, da CF/1988 e art. 784, inciso IX, da Lei 13.105/2015), tornando a dívida líquida e certa.

Após o julgamento, o responsável será notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, regularmente notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, será formalizado processo de cobrança executiva, o qual será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU que detêm essa competência, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

Além dessas consequências, outras sanções poderão ser aplicadas a partir do julgamento das contas, tais como, declaração de inidoneidade do particular para licitar ou contratar com a administração, declaração de inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, inclusão no cadastro informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), comunicação ao Ministério Público Federal e solicitação do arresto de bens para garantir o ressarcimento. O próprio julgamento das contas pela irregularidade já apresenta, como consequência, a inclusão no cadastro a ser enviado à Justiça Eleitoral, a partir do qual o responsável poderá figurar na lista de inelegíveis.

Saiba mais!

A Controladoria-Geral da União, no exercício de sua competência de orientação normativa dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, editou a [Portaria CGU nº 1.531, de 1º de julho de 2021](#), para orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial; e publicou a [Nota Informativa CGU nº 877/2021](#), que apresenta um quadro com os dispositivos da Portaria CGU nº 1.531/2021, as principais normas relacionadas e comentários para facilitar a compreensão daquela norma.

2. Fontes dos dados do painel

A CGU possui registro das Tomadas de Contas Especiais que tramitaram pela CGU desde o ano de 2002. Anualmente, a equipe responsável pela análise de Tomadas de Contas Especiais da Secretaria Federal publica na Internet a lista de processos analisados pela CGU e encaminhados ao TCU, para julgamento.

Esta lista pode ser encontrada no seguinte endereço: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/tomadas-de-contas-especiais/processos-encaminhados-tcu>>

Entre os anos de 2002 e 2012, o controle foi realizado por meio de planilhas eletrônicas e os processos tramitavam de forma física, em papel.



Entre os anos 2012 e 2019, o controle foi realizado por meio do [Sistema de Gestão de Informações \(SGI\)](#), da CGU. Durante este período, os processos tramitaram sob a forma de processos em papel, processos eletrônicos no formato do [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) e, desde 2016, processos eletrônicos dentro do Sistema informatizado de tomada de contas especial ([Sistema e-TCE](#)) do TCU.

Desde 1º de outubro de 2019, a equipe responsável deixou de utilizar os sistemas SEI e SGI no processo de trabalho de Tomada de Contas Especial. A elaboração e controle dos processos de Tomadas de Contas Especiais passou a utilizar exclusivamente o Sistema e-TCE.

Portanto, o painel utiliza três fontes: planilhas eletrônicas; dados do sistema SGI e dados do sistema e-TCE.

Atualmente, o painel recebe periodicamente, de forma incremental, as informações dos processos que foram encaminhados para CGU por meio do Sistema e-TCE. As informações originadas das planilhas eletrônicas (até 2012) e do sistema SGI (até 2019) são estáticas e não são mais atualizadas.

3. Estrutura do painel

Painel de TCEs que tramitaram pela CGU

Instaurador	TCE	Origem de recursos	Situação	Convênio SIAFI	Processo Adm Origem	UG Gestão	Responsável
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	03020.000401/2000-28			370013	000118/98		Prefeitura Municipal Afuá
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	03020.000401/2000-28			370013	000118/98	533001	Prefeitura Municipal Afuá
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000093/2004-87		Concluído - TCU	338665	000208/97	533001	Prefeitura Municipal Barra do Ouro
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000123/2006-17			398886	000002/00	533001	Prefeitura Municipal Vigia
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000125/2006-14		Concluído - TCU	338846	000221/97	533001	Prefeitura Municipal São Félix do Tocanti
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000180/2006-04		Concluído - TCU	398210	000036/00	533001	Prefeitura Municipal Caracaraí
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000181/2006-41		Concluído - TCU	398211	000020/00	533001	Prefeitura Municipal Caracaraí
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000196/2007-90				000083/07		Prefeitura Municipal Tomé-Açu
ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia	59431.000196/2007-90				000083/07	533001	Prefeitura Municipal Tomé-Açu

FILTROS

- Código da UG: All
- UF Recebedor: All
- Tipo do Instrumento: All
- Instaurador: All
- Motivo da Instauração: All
- Unidade Supervisora: All
- Situação: All
- Origem dos Recursos: All

Barra de Busca:

- CPF/CNPJ do Responsável: All
- Nome do Responsável: Search
- Número da TCE: Search
- Número do Processo: Search
- Descrição do Objeto: Search
- CPF/CNPJ do Recebedor: All
- Nome do Recebedor: Search
- Convênio SIAFI: Search
- Número Processo Adm. Origem: Search
- Referência dos dados: 5/30/2022

Limpar Filtros

**3.1. Filtros**

Parâmetro	Descrição
Código da UG	Código numérico de seis dígitos que identifica o Órgão ou Entidade responsável pela instauração do processo de TCE.
UF Recebedor	Unidade Federativa do recebedor dos recursos relacionados à TCE.
Tipo do Instrumento	Tipo do instrumento jurídico relacionado à TCE.
Instaurador	Órgão ou entidade responsável pela instauração e instrução do processo de TCE.
Motivo da Instauração	Motivos de instauração da TCE. Vide ANEXO II da Decisão Normativa TCU nº 155/2016.
Unidade Supervisora	Responsável pela inserção do pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente e, ainda, do Comandante da Força no caso do Ministério da Defesa, a que se refere o inciso IV do art. 10 da IN - TCU nº 71/2012, deve declarar de forma expressa haver tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do dirigente do órgão de controle interno.
Situação	Última situação do processo de TCE que consta nos registros da CGU. Esta informação não é atualizada, assim, recomenda-se complementar a pesquisa no site do TCU, pesquisa integrada (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/) ou consultar o setor responsável pelas TCEs na CGU.
Origem dos Recursos	Trata-se da origem de valores ensejadora da TCE. A categoria “Aplicação direta” engloba todas as demais origens, por exemplo, TCEs relacionadas a Processos Administrativos Disciplinares (PAD), contratos administrativos, etc.
CPF/CNPJ do Responsável	Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do(s) responsável(is) no processo de TCE.
CPF/CNPJ do Recebedor	Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



	(CNPJ) do(s) recebedor(es) dos recursos relacionados à TCE.
Nome do Responsável	Nome do(s) responsável(is) no processo de TCE.
Nome do Recebedor	Nome do(s) recebedor(es) dos recursos relacionados à TCE.
Número da TCE	Número do processo no sistema e-TCE. Se forem processos em papel ou processos SEI, trata-se no Número Único de Protocolo (NUP) que tramitou pela CGU.
Convênio SIAFI	Número do convênio cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou no Portal de Convênios (SICONV).
Número do Processo	Se forem processos em papel ou processos SEI, trata-se no Número Único de Protocolo (NUP) que tramitou pela CGU.
Número Processo Adm. Origem	Identificação do processo administrativo que originou a TCE.
Descrição do Objeto	Descrição do objeto da transferência. Geralmente, trata-se da descrição da realização de um projeto, serviço, atividade, aquisição de bens, entre outros.

3.2. Exportação de dados

O painel permite exportar os dados selecionados. Para tanto, é preciso posicionar o cursor sobre a tabela com as informações consultadas, depois, clicar na opção “Mais opções”. Em seguida, selecionar a opção “Exportar dados”. Ao final, é preciso escolher o formato do arquivo que será disponibilizado.

4. Procedimentos para consultar autos de processos de TCE

A CGU não possui cópia dos autos dos processos de TCE que tramitaram em meio físico (papel) e possui os autos apenas de parte dos processos que tramitaram no formato do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para os processos instaurados por meio do sistema e-TCE, a equipe responsável pela auditoria de TCEs consegue fazer o download dos arquivos.

Assim, caso haja necessidade de consultar os autos de algum processo de TCE, deve-se encaminhar a solicitação por meio do SEI para a caixa DIVTCE ou para o e-mail tce@cgu.gov.br.